



**Estruturação de Dívida  
Corporativa através de Emissão  
de Títulos CCB**



MARCO LEGAL

## O que é uma CCB

A Cédula de Crédito Bancário, também chamada de CCB, é um título de crédito criado pelos Artigos 26 a 45 da Lei No 10.931 de 2 de agosto de 2004 que também criou a Letra de Crédito Imobiliário e a Cédula de Crédito Imobiliário, foi atualizada em 2019 e hoje já estabelecida como um instrumento financeiro bastante utilizado pelo mercado e uma modalidade de investimento em renda fixa totalmente digital.

Tecnicamente, a CCB Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira credora ou de entidade a esta equiparada, integrante do Sistema Financeiro Nacional, representando promessa de pagamento decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

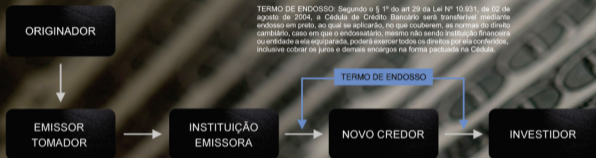


APLICAÇÕES

A CCB representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente. Além disso, tais títulos podem ser usados em diferentes modalidades de operações de crédito, como consignados, CDC ou cheque especial, por exemplo.

ORGANOGRAMA

## Contrapartes de uma CCB



**TERMO DE ENDOSSO:** Segundo o § 1º do art 29 da Lei Nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, a Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambial, caso em que o endosatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.



## CONTRAPARTES

### **Emissor Tomador**

Em uma emissão de CCBs, o TOMADOR, também chamado EMITENTE é aquele que recebe o dinheiro do crédito e se obriga a devolvê-lo com os acréscimos, juros remuneratórios e correção monetária, se for o caso, tornando-se o DEVEDOR do título.

### **Originador**

Quando a empresa «bancariza» seu contas a pagar por meio do financiamento dos clientes através de uma emissão de CCB, o TOMADOR, também chamado EMITENTE passa a ser o próprio cliente, enquanto o beneficiário final do recurso é o ORIGINADOR da operação. Todas as CCBs emitidas pelos sacados estão de certa forma sob o guarda-chuva daquele que seria o CEDENTE numa operação convencional mas que na bancarização passa a ser seu ORIGINADOR, aquele que deu origem aquele conjunto de CCBs emitidas.

### **Instituição Emissora**

É a instituição financeira ("IF") que opera o crédito contratado registrando o mesmo na CENTRAL DE RISCO do Bacen e faz a emissão das cédulas eletronicamente repassando-a para o CREDOR através do Termo de Endosso em preto e tornando-a um título de renda fixa negociável. Como não envolve recursos próprios e repassa o crédito para terceiros previamente contratados a operação «barriga de aluguel» não toma o Índice de Basileia do banco, que é remunerado pelo percentual fixo cobrado pelo serviço de emissão e retenção do IOF. As IF fintechs, por meio da plataforma por esta oferecida, tem uma solução que possibilita a geração, garante o endosso e assinatura das CCBs de forma eletrônica, a chamada CCB DIGITAL mantendo a validade jurídica conforme a Medida Provisória 2.200-2.



## CONTRAPARTES

### **Novo Credor**

CREDOR é sempre o atual detentor dos direitos sobre o título. No primeiro momento é a instituição credora, que compra este título de crédito da IF emissora que originou o título de crédito e recebe na data avençada, além do principal, a remuneração atrelada à CÉDULA emitida. O CREDOR poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no neste título, podendo negociá-los livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sem necessidade de aviso prévio ou anuência do EMITENTE.

### **Investidor**

É o comprador secundário da CÉDULA, adquirida do CREDOR original que subscreveu a emissão primária. No caso da CCB não há a obrigatoriedade, embora seja recomendável, que o investidor seja enquadrado como investidor qualificado nos critérios da instrução CVN 554 de 17/12/2014, que hoje, determina ser preciso ter mais de R\$ 1 milhão investido no mercado financeiro ou possuir certificações aprovadas pela CVM, como os Agentes Autônomos de Investimento e que tenha isso atestado por escrito. Ou seja, é preciso se declarar de maneira formal por escrito como um investidor qualificado, alegando ter essa quantia investida. Este valor deverá cair em breve para 600 salários mínimos, conforme Estudo da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos da CVM (ASA), com base na experiência internacional, apresentado em Audiência Pública da autarquia.





OTIMIZE SEUS NEGÓCIOS

## Vantagens de Estruturar uma Emissão de CCB

**VERSATILIDADE.** A ampla diversidade de condições com que a Cédula pode ser estruturada com prazos, carências, balões, resgate, forma de amortização, garantias e avais, além da remuneração oferecida são adaptadas para atender de forma "Taylor Made" às necessidades da empresa ou cliente final emitente. Esta plasticidade de formatos e aplicações é uma das maiores vantagens deste instrumento de dívida corporativa.

**BAIXO CUSTO DE EMISSÃO.** Melhor, mais moderna, simples e barata que as debêntures.

**AMPLA ACEITAÇÃO.** Formato de título de dívida amplamente aceito pelo mercado financeiro e de capitais. CCBs podem ser adquiridas por qualquer classe de Fundos de investimento, não só FIDCs.

**TÍTULO EXECUTIVO VANTAJOSO.** Rapidez e agilidade na execução com larga vantagem sobre duplicatas, letras de câmbio, faturas, nota promissória, cheques ou outros instrumento de cobrança de dívida.

**NEGOCIAÇÃO PRIVADA.** Como negociação secundária e já liquidada no Bacen, a revenda dos títulos originados da monetização dos recebíveis não está sob a tutela da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e não é uma oferta pública.



**LEI DA USURA.** Emitida por Instituição financeira a remuneração da CCB está livre dos limites de juros de 12% ao ano impostos pelo Decreto 22.626-33 (Lei da Usura) que ainda se encontra ainda em vigor e é aplicável às empresas.

**BANCARIZAÇÃO DO CONTAS Á RECEBER.** O processo de transformação dos recebíveis do Contas a Receber através da originação de CCBs pelos clientes leva a empresa a outro patamar em relação a sua busca de funding por criar um track-record de suas operações ao mesmo tempo que demonstra a qualidade dos seus sacados e do nível de risco de crédito envolvido. A hora que os fundos de investimento decidirem investir nestes ativos, a carteira já está formatada para a cessão.

**DESVINCULADA.** Independência da cobrança do crédito com relação a outras obrigações vinculadas a venda como garantia, prazo de entrega e ou desacordo comercial.

**RISCO SACADO.** . A análise dos investidores se dá em cima do risco «Sacado» e não sobre o risco «Cedente» liberando os níveis de crédito do Originador. Em geral esta análise pelo cedente reduz a oferta de crédito para níveis sempre abaixo da necessidade de capital de giro das empresas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

## Custos de Emissão

O custo de emissão de uma CCB pela Instituição Financeira J17 SCD S/A é uma pequena fração do valor líquido do crédito, descontado do valor total do crédito a ser creditado na conta do tomador emissor. Portanto, este custo é arcado pelo EMITENTE da CCB, do mesmo modo que o IOF também é descontado do valor total do crédito.

TAURI SECURITIZADORA

## Custos de Encarteiramento

Quando utilizadas em Operações Estruturadas ou Operações de Crédito Vinculadas (OCV) para determinados ORIGINADORES é necessário que uma companhia securitizadora faça a intermediação, adquirindo o crédito (com todos os direitos e garantias da CCB) da Instituição financeira emissora e o mantendo em carteira até sua cessão por endosso em preto ao INVESTIDOR ou ao próprio ORIGINADOR da operação. Nestes casos a TAURI SECURITIZADORA S/A cobra também um percentual sobre o valor líquido do crédito como forma de remuneração dos seus serviços.



## CUSTOS ASSOCIADOS

### Estruturação da CCB

A estruturação em sí, incluindo a estratégia de emissão e posterior colocação dos títulos no mercado, utiliza os serviços especializados de uma boutique de investimento, no caso de nosso arranjo de pagamento, a TAURI CAPITAL S/A que elabora estudos de viabilidade econômico financeira da emissão e cobrando um valor fixo pela consultoria ou estudo e recebendo honorários de um pequeno percentual do valor total da emissão.

### Colocação dos Papéis

A colocação no mercado também é fixada como um percentual do valor captado, sendo dividida entre o coordenador-líder, em geral a agência local da TAURI SECURITIZADORA e a comissão de colocação do pool de underwriters composto por Agentes Autônomos de Investimento (AAI) que vai colocar as CCBs para os investidores profissionais ou qualificados.



## FLUXOGRAMA

# Modelagem do fluxo financeiro de uma operação estruturada para formação de estoque de recebíveis bancarizados



1. O ORIGINADOR financia suas vendas através da emissão pelo CLIENTE de uma CCB em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (IF). A operação é assinada eletronicamente, entre todas as contrapartes envolvidas, o CLIENTE com a IF assinam a CCB. A IF e a SECURITIZADORA assinam o Termo de Endosso. O CLIENTE, a IF e a SECURITIZADORA assinam a Notificação ao CLIENTE de novo credor. O ORIGINADOR e a SECURITIZADORA assinam outro Termo de Endosso e uma nova Notificação. Após todos os documentos assinados, o ORIGINADOR paga para a SECURITIZADORA a cessão do crédito.

2. A SECURITIZADORA recebendo do ORIGINADOR, desconta seus honorários de encarteamento de 1,5% sobre o valor do título e paga o Termo de Cessão do Título para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credita o empréstimo na conta do CLIENTE, retendo 1% de honorários de emissão e o imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de no máximo 1,88% e liquida a operação em D+0 perante o Banco Central.

4. O CLIENTE ao receber da IF paga a vista ao ORIGINADOR e fica devendo a CCB para a IF, sendo notificado posteriormente que o novo credor passou a ser a SECURITIZADORA e depois novamente que o credor passou a ser o próprio ORIGINADOR ou o INVESTIDOR que adquiriu a CCB da SECURITIZADORA.

5. A SECURITIZADORA pode fazer a operação Barriga de Aluguel com o ORIGINADOR a fim de criar uma massa crítica de títulos para ser ofertado à INVESTIDORES qualificados ou não, e ao mesmo tempo gerar um track-record da qualidade dos créditos e dos sacados do ORIGINADOR, que no caso mantém as CCBs em carteira para posterior revenda aos INVESTIDORES. Posteriormente, estes títulos já havendo demanda por eles, serão negociados diretamente com os INVESTIDORES dispensando o ORIGINADOR da necessidade de adiantar os valores para a realização da operação.

**Converse com um  
de nossos Agentes**



[WWW.TAURISECURITIZADORA.COM.BR](http://WWW.TAURISECURITIZADORA.COM.BR)